RELATÓRIO DE ATIVIDADES

2022



MENSAGEM DA PRESIDENTE

No ano de 2022 a Comissão Nacional de Proteção de Dados procurou desenvolver a sua atividade de supervisão dos tratamentos de dados pessoais centrada naqueles domínios em que os cidadãos se encontram numa especial situação de vulnerabilidade ou onde se realizam tratamentos de maior risco para os direitos fundamentais dos titulares dos dados.

Nessa linha, não obstante a relevância das ações de orientação e de fiscalização planificadas, viu-se forçada a reordenar as prioridades e a realinhar os recursos disponíveis perante duas realidades imprevisíveis: por um lado, desde o primeiro dia do ano, o acentuado aumento de ataques externos, e a sua crescente sofisticação, a sistemas de informação de responsáveis pelos tratamentos de dados pessoais, nos mais variados setores de atividade públicos e privados; por outro lado, o espoletar de tratamentos de dados pessoais de cidadãos estrangeiros em situação de especial vulnerabilidade, realizados com urgência, fruto da situação de guerra vivida na Ucrânia.

Ambas as situações justificaram a concentração de recursos em atividades inspetivas de grande envergadura e elevada complexidade e na subsequente análise e preparação de decisões de teor igualmente complexo. Mas os ciberataques tiveram ainda um duplo reflexo na realocação dos recursos da CNPD: implicaram o reforço das suas infraestruturas tecnológicas e de comunicação, acelerando e intensificando ações que se previa executar progressivamente, e justificaram a elaboração de recomendações, dirigidas aos responsáveis pelos tratamentos de dados e subcontratantes, sobre medidas organizativas e de segurança a aplicar aos tratamentos de dados pessoais.

O ano de 2022 ficou também marcado pela conclusão de um processo de averiguação de especial complexidade técnica e jurídica, com a aplicação de coima por infrações cometidas no âmbito de tratamento de dados pessoais da quase totalidade da população, além de a CNPD ter aplicado várias dezenas de sanções e de medidas corretivas em outros processos.

No plano da sensibilização e orientação quanto aos tratamentos de dados pessoais, a CNPD continuou a acompanhar o desenvolvimento e a utilização de novas tecnologias de Inteligência Artificial, em especial de reconhecimento facial, para diferentes finalidades, tanto em sede de sessões públicas de debate como em sede decisória, e elaborou e publicou orientações quanto a tratamentos de dados pessoais associados ao envio de comunicações eletrónicas de marketing direto.

A função de orientação sobre tratamentos de dados pessoais foi ainda desenvolvida no âmbito de procedimentos normativos, com especial destaque para as recomendações emitidas a propósito do regime legal de retenção dos denominados metadados e sobre a legislação relativa ao registo de passageiros no contexto da aviação civil

(PNR — *Passenger Name Record*), em linha com a jurisprudência nacional e europeia. No plano da interação com os cidadãos titulares dos dados pessoais, bem como com as organizações públicas e privadas que tratam os seus dados, a CNPD continuou a procurar agilizar os meios de comunicação e os procedimentos de resposta e decisórios, através da melhoria dos formulários já disponibilizados e do desenvolvimento de novos formulários relativos aos procedimentos de consulta prévia e de aprovação de critérios de certificação.

Apesar do sempre renovado esforço de automatização de procedimentos decisórios, continua a ser patente que o essencial da atividade da CNPD, pela elevada complexidade técnica e jurídica das questões de proteção de dados, em parte decorrente da utilização de novas soluções tecnológicas, não dispensa a análise humana, sobretudo em sede de procedimentos de natureza contraordenacional, o que justifica a elevada pendência de processos, face à patente exiguidade dos recursos humanos desta entidade, agora com 28 trabalhadores. Donde ter-se mantido em 2022 a opção de contratação, em regime de avença, de especialistas em direito contraordenacional e no regime de proteção de dados pessoais.

Uma palavra ainda para destacar o excelente trabalho desenvolvido, novamente, ao longo de 2022 pelos Serviços da CNPD, os quais, apesar da sua reduzida dimensão, persistem, com dedicação e empenho, na missão de defesa dos direitos fundamentais das pessoas.

A CNPD completou, assim, mais um ano de intensa atividade, renovando o propósito de garantir os direitos, liberdades e garantias dos cidadãos, no contexto desafiante de evolução tecnológica e que reclama, a cada passo, a (re)avaliação dos riscos dos tratamentos de dados pessoais.

Lisboa, 9 de fevereiro de 2023

Filipa Calvão (Presidente)

A Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD) tem por atribuição controlar e fiscalizar o cumprimento do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) e da lei que o executa na ordem jurídica portuguesa, bem como das demais disposições legais e regulamentares em matéria de proteção de dados pessoais, a fim de defender os direitos, liberdades e garantias das pessoas singulares no âmbito dos tratamentos de dados pessoais.

No cumprimento dessa atribuição, a CNPD desenvolve a sua atividade em dois planos fundamentais: a orientação prévia e de sensibilização e a fiscalização (sucessiva) dos tratamentos de dados pessoais, dispondo para o efeito de intensos poderes de autoridade corretivos e sancionatórios.

ATIVIDADE ORIENTADORA E DE SENSIBILIZAÇÃO

Na sua ação durante 2022, como planificado, a CNPD concretizou o acompanhamento e a análise de matérias específicas relativas ao tratamento de dados pessoais.

Foi o que sucedeu com a utilização de tecnologias de privacidade desde a conceção (*Privacy by Design*) e privacidade por defeito (*Privacy by default*) no contexto de tratamentos de dados pessoais. Destaca-se aqui o estudo destas tecnologias no âmbito do tratamento de dados pessoais relativos à saúde, a propósito de uma consulta prévia que deu origem à <u>Deliberação/2022/739</u>.

Também no contexto da utilização de tecnologias de Inteligência Artificial, e em especial de autoaprendizagem, a CNPD pronunciou-se sobre a tecnologia de reconhecimento facial e de analítica de dados em dois contextos distintos. O primeiro contexto reporta-se à simplificação dos procedimentos relativos à emissão e alteração do cartão de cidadão e à ativação dos certificados a ele associados através de reconhecimento facial em tempo real, tendo a CNPD recomendado a contínua avaliação da solução, sobretudo tendo em conta a acelerada evolução tecnológica que traz consigo oportunidades renovadas de apropriação indevida da identidade por terceiros, e a salvaguarda, no contrato de subcontratração, de não (re)utilização pelo subcontratante das imagens para o efeito de desenvolvimento evolutivo da tecnologia de reconhecimento facial e deteção de vida (cf. Parecer/2022/11). O segundo contexto prende-se com o tratamento de dados decorrente da utilização de sistemas de videovigilância pelas forças de segurança com recurso a sistema de gestão de analítica de dados pessoais, sem que utilização do sistema de gestão de analítica de dados, tendo advertido para a impossibilidade de verificação do respeito pelas condições e limites legais e constitucionais à sua utilização, bem como de avaliação da proporcionalidade dessa utilização, sem que se conheçam os critérios subjacentes a essa análise automatizada (cf. Pareceres 2022/18, 2022/102 e 2002/107).

Assinala-se que não se realizou o acompanhamento da implementação do sistema de informação europeu de registo de entradas e saídas de nacionais de países terceiros (EES), bem como do novo Sistema de Informação Schengen (SIS), por força do adiamento determinado pela União Europeia.

No âmbito das suas funções de orientação, algumas das tarefas planificadas ficaram por concretizar. Desde logo, a CNPD optou por não avançar com orientações práticas sobre tratamentos de dados pessoais no âmbito do teletrabalho, uma vez que a sua regulação está a ser preparada no plano legislativo, aguardando por isso as opções aí assumidas. Também a aprovação da diretriz sobre *cookies* foi prorrogada, uma vez que no Comité Europeu para a Proteção de Dados (CEPD) esteve em curso uma análise destes tratamentos de dados que culminou num relatório aprovado já em 2023; embora nesta matéria a diretriz não vincule as autoridades nacionais de proteção de dados, a CNPD considera relevante alguma harmonização no espaço europeu quanto à interpretação do respetivo regime jurídico.

Em vez disso, a CNPD dedicou-se à elaboração de diretrizes especialmente focadas nos tratamentos de dados pessoais que têm implicado, em Portugal, um maior impacto nos direitos dos titulares dos dados. Assim, em face do crescente número de queixas de cidadãos quanto a comunicações eletrónicas com conteúdo promocional (spam) — que se sinalizará infra — a CNPD aprovou a Diretriz/2022/1 sobre comunicações eletrónicas de marketing direto, com orientações dirigidas sobretudo aos responsáveis pelo tratamento e aos subcontratantes. E, em resposta ao elevado número de notificações de violações de dados pessoais, na sequência da onda de ciberataques que marcou o ano de 2022, preparou um conjunto de recomendações sobre medidas organizativas e de segurança a aplicar aos tratamentos de dados pessoais (que veio a ser aprovado já no início de 2023).

No que diz respeito à divulgação e sensibilização sobre a proteção de dados pessoais, a CNPD focou-se essencialmente nos desafios que a evolução tecnológica representa para os tratamentos de dados, máxime a Inteligência Artificial, com participação em colóquios, seminários e conferências, tendo organizado, com a sua congénere búlgara, uma mesa-redonda sobre inteligência artificial no contexto da Conferência internacional ICEGOV 2022.

O Dia Europeu da Proteção de Dados foi assinalado, no ano de 2022, com a edição de um <u>cartaz</u> alusivo à data, divulgado por meios digitais e com exposição no sítio da Internet, e com a participação da CNPD num colóquio organizado pelo Conselho Nacional para a Ética e Ciências da Vida sobre as tecnologias impulsionadas pela pandemia.

A ação prevista de disponibilização no sítio da Internet da principal jurisprudência (nacional e europeia) sobre proteção de dados pessoais está ainda por concretizar.

Não obstante, a CNPD continuou a analisar e, sempre que tal se justifica, a divulgar as implicações dessa juris-prudência para os tratamentos de dados pessoais. Neste sentido, analisou o acórdão do Tribunal de Justiça da União Europeia sobre a Diretiva PNR (*Passenger Name Record*) e, no Parecer/2022/114, recomendou aos órgãos titulares do poder legislativo a revisão da Lei n.º 21/2019, de 25 de fevereiro, que, em transposição dessa diretiva, regula a transferência, pelas transportadoras aéreas, dos dados dos registos de identificação dos passageiros, bem como o tratamento desses dados, com propostas específicas de alteração de artigos dessa lei. Aqui se destacam, a titulo de exemplo, as seguintes sugestões: delimitação do âmbito de aplicação deste regime legal, para abranger tipicamente os voos extra-União Europeia e, quanto aos voos de e para um Estado-Membro da União Europeia, apenas se o tratamento de dados pessoais dos passageiros for efetivo e demonstradamente necessário para a prevenção e repressão de ameaças terroristas, em circunstâncias bem especificadas; a delimitação precisa das bases de dados objeto de comparação pelo sistema de avaliação do risco e dos dados pessoais objeto de tratamento; e a eliminação dos dados pessoais dos passageiros que não apresentem risco ao fim de seis meses contados da sua recolha.

Já antes o acórdão do Tribunal Constitucional 268/2022, de 19 de abril, que declarou a inconstitucionalidade com força obrigatória geral das normas constantes dos artigos 4.º (conjugado com o artigo 6.º) e 9.º da Lei n.º 32/2008, de 17 de julho, mereceu um estudo igualmente aprofundado que ficou espelhado nos sucessivos pareceres emitidos sobre proposta e projetos de lei de alteração do regime legal de retenção dos metadados no contexto da utilização de comunicações eletrónicas, com concretas recomendações quanto à previsão legal das condições e limites da realização deste tratamento de dados pessoais (cf. Pareceres 2022/49, 2022/50, 2022/51 e 2022/52 e os contributos complementares relativos às propostas de texto de substituição de projetos de lei).

De resto, as específicas circunstâncias de facto que marcaram o ano de 2022 justificaram o realinhar da atividade da CNPD. Assim, foi necessário concentrar recursos humanos na atividade inspetiva, que sofreu um incremento inesperado, desde os primeiros dias de janeiro, em face dos inúmeros ciberataques que tiverem impacto direto sobre os dados pessoais tratados em sistemas de informação de organizações públicas e privadas, bem como por força do tratamento de dados de pessoas vulneráveis decorrente da migração de cidadãos estrangeiros na sequência da eclosão de uma guerra na Europa. Em consequência, ficaram adiadas as ações de sensibilização sobre tratamentos de dados pessoais das crianças, bem como as ações de divulgação a concretizar através da edição da revista *Forum* de *Proteção* de *Dados* e da *newsletter*.

2 ATIVIDADE PROCESSUAL

A atividade processual continua a consumir a maior parte dos recursos da CNPD, tendo especial peso os processos de averiguação e os processos de análise das notificações de violação de dados pessoais. Estes últimos assumiram uma especial relevância em 2022, por força do referido aumento dos ciberataques e da intensificação do seu impacto nos direitos dos titulares dos dados, mas também se realizaram inspeções de grande envergadura, a propósito do tratamento de dados pessoais realizado no âmbito do acolhimento de cidadãos provenientes da Ucrânia e no âmbito de uma ação conjunta, acordada no seio do CEPD, relativa à utilização de serviços de computação em nuvem por entidades públicas. Acrescem as auditorias às partes nacionais dos sistemas de informação europeus Schengen (SIS II) e sobre Vistos (VIS), que compreenderam 19 ações inspetivas. Tudo isto implica a dedicação exclusiva, por consideráveis períodos de tempo, de trabalhadores qualificados da CNPD.

Mas o incremento e a complexidade de ataques externos aos sistemas de informação durante o ano de 2022 provocou ainda a realocação dos recursos para reforçar a infraestrutura desta Comissão na vertente de segurança e autenticação, em prejuízo de ações inspetivas e dos demais contributos na instrução dos processos decisórios da CNPD.

Também o mecanismo de controlo da coerência e a cooperação entre autoridades nacionais de proteção de dados da União para o tratamento de casos transfronteiriços, previstos no RGPD, constitui uma vertente da atividade processual da CNPD que consome bastantes recursos. Tal é materializado tanto na emissão de pareceres, quando a CNPD se constitui como autoridade de controlo interessada, como na investigação e decisão sobre casos que nos sejam remetidos por autoridades congéneres e em que a CNPD atua como autoridade de controlo principal, no contexto do mecanismo de balcão único.

É ainda de destacar que a cooperação transfronteiriça tem uma outra componente, de natureza não decisória, quanto a pedidos de assistência mútua, consultas informais e operações conjuntas de investigação, que implicam um acréscimo acentuado do volume de trabalho. A aplicação uniforme do RGPD a isso o obriga.

PROCESSOS

No total, foram abertos **2.688 processos** durante o ano de 2022, o que traduz um aumento em cerca de cinco centenas de processos em relação ano anterior. Acentuou-se, pois, a tendência de crescimento da atividade processual que tem caracterizado os últimos anos, sobretudo por força de um acréscimo significativo de aumento de processos de averiguação.

a) Processos de natureza consultiva

Assim, no que diz respeito à função consultiva da CNPD, em 2022 foram abertos **93 processos de parecer**, o que representa uma diminuição de cerca de 30% relativamente ao ano anterior.

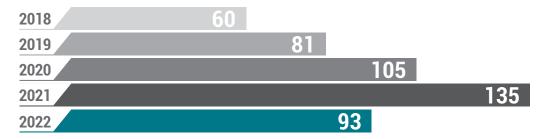


fig. 1 - PEDIDOS DE PARECER

Em causa estão pedidos de parecer no âmbito do procedimento legislativo, de procedimento normativo ou procedimento para ato administrativo, assinalando-se que a maior parte dos processos de parecer continua a incidir sobre projetos de regulamento e de protocolos administrativos, atingindo um total de **63** no ano de 2022.

Esclarece-se que estes processos são abertos ao abrigo da exigência de consulta prévia prevista no RGPD e na lei nacional de execução ou da Lei n.º 59/2019, de 8 de agosto, quanto ao tratamento de dados pessoais pelas autoridades competentes para fins de prevenção, deteção, investigação e repressão de infrações penais e para execução de sanções penais; outros ainda são emitidos ao abrigo de legislação especial, no âmbito dos procedimentos dirigidos à emissão de atos autorizativos, como sejam os pareceres pedidos pelo Ministério da Administração Interna sobre videovigilância em espaço público de utilização comum¹.

O número crescente de pronúncias, algumas das quais de muito elevada complexidade — envolvendo não apenas apreciação jurídica, mas também perícia tecnológica —, reclama um reforço de recursos qualificados adstritos a esta função, o que tem sido até à data colmatada, em esforço, pelos técnicos da CNPD (que têm muitas outras tarefas a seu cargo) e por membros da Comissão.

Quanto a casos transfronteiriços, foram abertos **29 processos de cooperação**, em linha com o ano anterior. Neste tipo de processos a CNPD emite parecer sobre projetos de decisão submetidos por autoridades congéneres de proteção de dados, manifestando concordância com os projetos apresentados ou levantando objeção pertinente e fundamentada, em conformidade com o artigo 60.º do RGPD. Alguns destes processos são ainda objeto de uma segunda avaliação e, consequentemente, de um segundo parecer, sempre que é apresentada pela autoridade de controlo principal um projeto de decisão revisto, já tendo em conta a posição expressa pelas restantes autoridades interessadas.

¹ No âmbito da Lei n.º 95/2021, de 29 de dezembro.

a) Processos de natureza deliberativa

Ainda quanto à atividade processual da CNPD, no decurso do ano de 2022, é de destacar a abertura de **1.785 processos de averiguação**, o que representa um acréscimo substancial, superior a quinhentos. Acentua-se, pois, a tendência de aumento dos processos iniciados na sequência de queixas de cidadãos ou seus representantes, além dos que o são na sequência de participações de outras autoridades (tais como a ACT, a ASAE, a Segurança Social, o Ministério Público, a PSP, a GNR) ou por iniciativa própria da CNPD.

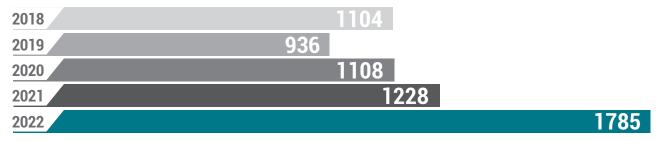


fig. 2 - AVERIGUAÇÕES ABERTAS

Convém sublinhar que os processos de averiguação dizem respeito a situações não só cobertas pelo RGPD, mas também por qualquer legislação em matéria de proteção de dados pessoais, em particular no setor das comunicações eletrónicas (aqui, num total de **500** processos) e no setor policial.

No âmbito destes processos, em 2022 realizaram-se **155 inspeções**, pela Unidade de Inspeção da CNPD e ainda, no âmbito da colaboração entre a CNPD e as forças de segurança, pela PSP e pela GNR, a maior parte das quais nas instalações dos responsáveis pelos tratamentos.

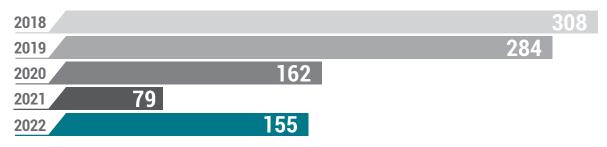


fig. 3 - AÇÕES DE INSPEÇÃO

Este número representa um aumento significativo do número de fiscalizações realizadas em relação ao ano anterior, praticamente o dobro. Salientam-se as auditorias às partes nacionais dos sistemas de informação europeus SIS II e VIS, que implicaram 19 ações inspetivas, bem como as inspeções a tratamentos de dados pessoais de cidadãos provenientes da Ucrânia, no contexto do seu acolhimento no território português, não apenas em entidades públicas locais, como também em entidades privadas de cariz associativo, o que consumiu uma parte substancial da capacidade inspetiva desta Comissão. Destacam-se ainda as inspeções realizadas no âmbito de uma ação conjunta de autoridades de proteção de dados no contexto do Comité Europeu para a Proteção de Dados relativa à utilização de serviços de computação em nuvem (cloud computing) por entidades públicas.

Por força da extensão e complexidade das diligências inspetivas realizadas nesses processos, a CNPD teve de reajustar as fiscalizações inicialmente planificadas. De notar que o adiamento para 2023 das auditorias ao processo de implementação da transição para o novo Sistema de Informação Schengen (SIS) e para o sistema de informação europeu de larga escala de entradas e saídas de nacionais de países terceiros (EES) foi resultado também do adiamento genérico dos calendários europeus quanto ao início da transição e funcionamento destes sistemas.

Em 2022, foram também abertos **149 processos de garantia de direitos**, relativos ao exercício dos direitos de acesso e de eliminação e, ainda, o direito exercido junto dos motores de busca quanto à supressão de referências da lista de resultados quando a pesquisa é feita com base no nome de uma pessoa singular (*de-listing*). Destes, **137** processos são relativos ao exercício dos direitos de acesso, retificação e eliminação de dados do Sistema de Informação Schengen (SIS). Verifica-se assim o aumento do número deste último tipo de processos em relação ao ano anterior, ultrapassando inclusive os números registados pré-pandemia. O número de pedidos relativos ao SIS foi especialmente elevado nos últimos meses do ano (45% dos pedidos entraram nos meses de outubro a dezembro).

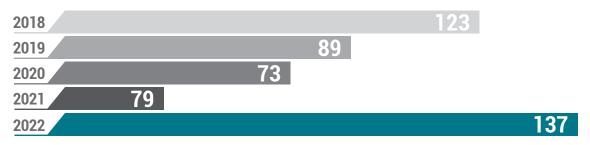


fig. 4 - EXERCÍCIO DE DIREITOS SCHENGEN

No que toca a notificações de violações (de segurança) de dados pessoais, ao abrigo do artigo 33.º do RGPD, registou-se, em 2022, a abertura de **367 processos de violações de dados pessoais** (*data breach*), sendo que 295 provieram de entidades privadas e 72 de entidades públicas. No setor público, destacam-se as violações notificadas na administração local (20) e na administração central (11), praticamente equiparando-se as violações no ensino superior (10) e no setor da saúde (9). Entre as empresas e outras entidades privadas, os setores do comércio e serviços (84) e da banca e seguros (43) foram aqueles, tal como no ano anterior, em que se registou um maior número de incidentes de segurança, a que se juntam agora os setores da saúde (33) e da consultoria (31); com cifras em volta das duas dezenas, salientam-se os setores da indústria (27) e da Internet e comunicações (23).

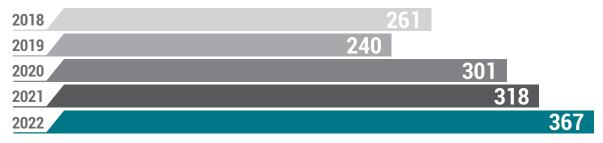


fig. 5 - NOTIFICAÇÕES DE VIOLAÇÕES DE DADOS (DBN)

Confirma-se a tendência de crescimento destas notificações, com um claro comprometimento do **princípio da confidencialidade** da informação, o que ocorreu em 352 casos (um aumento de 40% em relação ao ano anterior). Atendendo a que as violações de dados pessoais podem pôr em causa ainda, de forma cumulativa, o princípio da integridade e o princípio da disponibilidade, registou-se que tais princípios foram comprometidos, respetivamente, em 118 casos e 135 casos² (quanto à integridade dos dados, praticamente o dobro dos casos verificados no ano anterior, e quanto à disponibilidade, um aumento superior a 30% dos casos no ano anterior).

Quanto à **origem dos incidentes**, e acautelando-se, de igual modo, que esta informação advém das declarações dos responsáveis pelos tratamentos nas notificações à CNPD e pode ficar aquém da realidade, destaca-se em 2022 o *ramsonware* (110) e a **falha humana** (81) como tendo sido as causas de grande parte das violações de dados pessoais notificadas. Com um peso ainda significativo como origem de incidentes ocorridos, assinalam-se as **falhas aplicacionais**, seja ao nível do desenho, da implementação e/ou da configuração (46), os esquemas de engenharia social como o *phishing* (43) e a exploração de outras vulnerabilidades (38), tendo-se verificado uma diminuição das **ações fraudulentas**, como a utilização indevida de recursos ou a usurpação de identidade (21) por comparação com o declarado no ano anterior.

Ao abrigo do artigo 10.º da Lei n.º 41/2004, de 18 de agosto, alterada pela Lei n.º 46/2012, de 29 de agosto, relativa à proteção de dados pessoais e privacidade nas comunicações eletrónicas, a CNPD pronunciou-se, em 2022, sobre **265 pedidos** das operadoras telefónicas quanto ao **levantamento da confidencialidade da linha chamadora** — o que traduz uma ligeira diminuição em relação ao ano anterior.

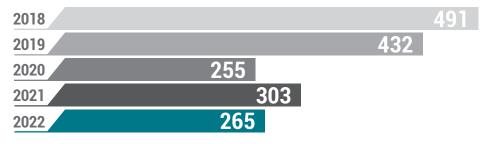


fig. 6 - PEDIDOS DE LEVANTAMENTO DA CONFIDENCIALIDADE DA LINHA CHAMADORA

Refira-se ainda que em 2022 foram abertos **5 processos de consulta prévia** na sequência da realização de avaliação de impacto sobre a proteção dos dados, **1 processo de apreciação de acordo administrativo de transferências internacionais de dados** e **1 processo** relativo à adoção de **requisitos de certificação**.

² Estes dados estatísticos assentam nas declarações feitas pelas organizações notificantes e não na verificação da CNPD por via de ação inspetiva no local.

DECISÕES

A CNPD procurou manter o esforço de recuperação de pendências processuais, mas este ano, fruto da necessidade de realocação dos recursos para a análise de tratamentos de dados pessoais de maior envergadura e complexidade técnica, não conseguiu manter o grau de produção decisória do ano anterior. Ainda assim, a CNPD adotou, em 2022, **1.649 decisões** de diferentes tipos (máxime, deliberações em processos de averiguações e de violações de dados pessoais) — com um decréscimo de 7% em relação ao ano anterior.

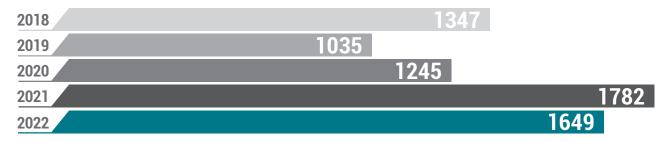


fig. 7 - DECISÕES EMITIDAS*

Foram terminados 1.211 processos, o que, tendo em conta o aumento substancial de processos abertos este ano, não permitiu manter o saldo positivo entre processos concluídos e processos abertos que se haviam verificado em 2021.

No contexto da atividade consultiva, assinala-se a emissão de **121 pareceres** (o que abrange também os emitidos nos processos de cooperação), no âmbito dos diferentes tipos de processos a que a CNPD é chamada a exercer a sua função consultiva. Aqui merece especial destaque o Parecer/2022/114, onde a CNPD recomenda a revisão da Lei n.º 21/2019, de 25 de fevereiro, em conformidade com a jurisprudência do TJUE sobre a Diretiva PNR (*Passenger Name Record*), bem como os Pareceres 2022/49, 2022/50, 2022/51 e 2022/52 (e os contributos complementares relativos às propostas de texto de substituição de projetos de lei), sobre a proposta e os projetos de lei apresentados na sequência do acórdão do Tribunal Constitucional 268/2022, de 19 de abril, que declarou a inconstitucionalidade com força obrigatória geral das normas constantes dos artigos 4.º (conjugado com o artigo 6.º) e 9.º da Lei n.º 32/2008, de 17 de julho.

Salienta-se ainda a emissão de pareceres sobre a tecnologia de reconhecimento facial e de analítica de dados a propósito de dois projetos de portaria relativos à simplificação dos procedimentos relativos à emissão e alteração do cartão de cidadão e à ativação dos certificados a ele associados (cf. Parecer/2022/11), assim como no âmbito de tratamento de dados decorrente da utilização de sistemas de videovigilância pelas forças de segurança (cf. Pareceres 2022/18, 2022/102 e 2002/107). Especial destaque merecem também os Pareceres 2022/32 e 2022/101 sobre os projetos de regulamentação da utilização de *bodycams* pelas forças de segurança.

Em relação a processos de cooperação, relativos a casos transfronteiriços, em que a CNPD se constituiu como autoridade de controlo interessada, foram emitidos **34 pareceres** durante o ano passado, 29 dos quais sobre projetos de decisão submetidos pela autoridade de controlo principal ao abrigo do n.º 3 do artigo 60.º do RGPD, e os restantes cinco (5) sobre projetos de decisão revistos, nas situações previstas no n.º 5 do mesmo artigo, ou seja, quando a autoridade de controlo principal aceita as objeções suscitadas por outras autoridades e decide rever a sua decisão no sentido do consenso.

^{*} Em 2018, foram excluídas as decisões relativas a autorizações e registos emitidas até à aplicação do RGPD para o universo ser comparável.

Nos pareceres emitidos, a CNPD suscitou cinco (5) objeções pertinentes e fundamentadas, na aceção do artigo 4.º, alínea 24), do RGPD, e realizou 6 comentários para apreciação pela autoridade de controlo principal, em relação a projetos de decisão que lhe foram submetidos. As objeções suscitadas pela CNPD foram de uma maneira geral atendidas favoravelmente pela autoridade de controlo principal, tendo submetido projetos de decisão revistos. Por outro lado, entre as objeções suscitadas pela CNPD ainda em 2021, destacam-se duas objeções feitas por Portugal ao projeto de decisão da autoridade de controlo irlandesa num caso relativo ao Facebook (agora Meta Ireland), as quais foram remetidas, juntamente com as objeções realizadas por outras autoridades de controlo interessadas, em 2022, para resolução de litígios pelo Comité Europeu, nos termos do artigo 65.º, n.º 1, alínea a), do RGPD. Sublinhe-se que o CEPD acolheu plenamente as objeções suscitadas por Portugal, tendo nesse procedimento emitido a Decisão Vinculativa 3/2022.

Ainda de assinalar o trabalho desenvolvido pela CNPD, no âmbito do mecanismo de cooperação previsto na Secção 1 do Capítulo VII do RGPD, ao longo do ano de 2022. A CNPD assumiu-se como autoridade de controlo interessada em 45 procedimentos do artigo 56.º do RGPD para identificação da autoridade de controlo principal e das autoridades de controlo interessadas, por haver estabelecimento do responsável ou subcontratante em território nacional ou por considerar que, nesses casos, o tratamento de dados pode afetar substancialmente titulares de dados em Portugal.

Ainda no contexto de casos concretos, a CNPD fez 4 (quatro) pedidos de assistência mútua ao abrigo do artigo 61.º do RGPD e respondeu a 7 pedidos feitos por outras autoridades. Quanto à assistência mútua voluntária solicitada de forma avulsa, a CNPD deu resposta a 9 pedidos.

A CNPD constituiu-se também como autoridade de controlo principal em dois casos de queixa provenientes de Espanha e da Alemanha. Fora do âmbito do RGPD, a CNPD recebeu ainda duas queixas, ao abrigo da legislação da privacidade nas comunicações eletrónicas, relativas a *cookies*, que foram remetidas por autoridades congéneres.

Nos processos de violação de dados pessoais (*data breach*), foram adotadas **318 deliberações**, tendo a CNPD feito em todas elas recomendações específicas no sentido de as organizações melhorarem o nível de segurança dos seus tratamentos de dados, através da adoção de medidas adequadas à situação concreta.

Em relação aos processos de averiguação, em 2022, a CNPD aumentou significativamente o número de **projetos de acusação (251)** — mais do triplo dos emitidos em 2021 — e **493 deliberações finais** (uma redução de cerca de 25%, em parte devido à emissão de duas deliberações finais de especial complexidade, que consumiram recursos, em parte devido ao aumento de emissão de projetos de acusação. Com efeito, tal como se tem vindo a assinalar nos relatórios de gestão relativos a 2020 e 2021, mantêm-se as dificuldades de notificar todos os projetos de acusação e deliberações condenatórias já preparados, em face da incapacidade dos serviços para tanto — dado o número exíguo de trabalhadores da CNPD em condições de desempenhar essa tarefa, não obstante o esforço pelos mesmo despendido — pelo que, sempre que se aumenta a emissão de projetos, reduz-se a emissão de deliberações e vice-versa.

Destacam-se, pelo impacto e relevância para a tutela dos direitos fundamentais dos cidadãos, as seguintes deliberações: a Deliberação 2022/1040, de 2 de novembro, de aplicação de coima, a propósito do tratamento de dados pessoais de cidadãos provenientes da Ucrânia, pela falta de medidas de segurança adequadas e pelo incumprimento da obrigação de designação do encarregado de proteção de dados, e a Deliberação 2022/1072, de 2 de

novembro, de aplicação de coima pelas infrações ao RGPD cometidas no âmbito da operação Censos 2021. Estas deliberações, em especial a referida por último, encerraram processos de averiguação de elevada complexidade técnica e jurídica, absorvendo uma parcela significativa dos recursos qualificados da CNPD.

Por último, é ainda de notar as sanções aplicadas pela CNPD, em especial a aplicação de coimas por infrações à legislação em matéria de proteção de dados pessoais. No ano de 2022, a CNPD aplicou **71 coimas**, no valor de **4.802.000,00 euros**, a maior parte das quais **(59)** por envio de *marketing* em violação das regras legais (*spam*) — ao abrigo da legislação sobre a privacidade nas comunicações eletrónicas (Lei n.º 41/2004, de 18 de agosto, na sua redação mais recente) — e as demais **(12)** ao abrigo do RGPD.

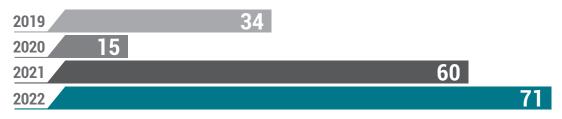


fig. 8 - NÚMERO DE COIMAS APLICADAS

Em 2022, a CNPD aplicou também, além de sanções pecuniárias, cinquenta e sete **(57) medidas corretivas**, ao abrigo do artigo 58.º, n.º 2, do RGPD. Assim, num caso advertiu o responsável que o tratamento que se propunha fazer era suscetível de violar o RGPD; em cinco casos aplicou sanção de repreensão ao responsável pelo tratamento; em três situações ordenou ao responsável que satisfizesse os pedidos de exercício de direitos por parte do titular; e em quarenta e oito casos ordenou ao responsável que conformasse o tratamento de dados pessoais com as exigências do RGPD, fixando um prazo para o efeito.



fig. 9 - NÚMERO DE OUTRAS MEDIDAS CORRETIVAS APLICADAS, INCLUINDO A SANÇÃO DE REPREENSÃO

Em sede de infrações específicas a disposições da Lei n.º 58/2019, a CNPD realizou **269 advertências**, portanto, prossegue a tendência de crescimento que se tem vindo a notar desde 2020.



fig. 10 - NÚMERO DE ADVERTÊNCIAS EMITIDAS

ATIVIDADE EXTRAPROCESSUAL

BALCÃO DIGITAL

No ano de 2022, continua muito elevado o número de solicitações, sobretudo de cidadãos, através dos canais disponibilizados pela CNPD no seu sítio da Internet. No total, foram recebidos **8.310 pedidos de informação e de participação**, o que, não obstante o seu peso significativo na atividade da CNPD, representa um decréscimo de 20% em relação ao ano anterior.

Entre as matérias reportadas destacam-se as comunicações eletrónicas não solicitadas (*spam*), a videovigilância no local de trabalho e no contexto das relações de vizinhança e a garantia de direitos perante os responsáveis pelo tratamento. Por exemplo, foram submetidos 529 pedidos de informação relativos ao exercício de direitos.

Esta é uma vertente da atividade da CNPD da maior importância prática para os cidadãos, por os munir dos instrumentos necessários para o exercício dos direitos perante o responsável ou para a recuperação do controlo dos seus dados.

Não obstante a diferenciação (eletrónica) dos fundamentos na interação com a CNPD, continua a verificar-se a tendência de utilização aleatória ou indistinta, pelos cidadãos, dos formulários de participação e de informação. Assim, apesar de se registarem **1.923** pedidos de informação e **6.387** participações, há pedidos de informação que originaram a abertura de processos, assim como participações que mereceram apenas esclarecimentos da CNPD, enquanto outras justificaram a abertura de processos (por regra de averiguação) — sendo importante sublinhar que algumas participações, por dizerem respeito à mesma conduta do mesmo responsável pelo tratamento, apenas geraram um processo.

Especificamente, mantém-se um número elevado de participações sobre comunicações eletrónicas de *marketing* não solicitadas (vulgo *spam*), num total de **1.630 participações**, através do formulário específico para a submissão de queixas deste tipo, disponível no sítio da Internet da Comissão. Esse formulário, que orienta o utilizador em função da sua situação específica (cliente/não, cliente; pessoa singular/pessoa coletiva; deu consentimento ou não/exerceu oposição ou não), permite que os cidadãos possam desde logo remeter a documentação necessária para dar seguimento rápido aos casos.

No ano de 2022, foram ainda submetidas participações sobre tratamentos de dados através de sistemas de **videovigilância**, embora em menor número que no ano anterior (uma redução de cerca de 40%), registando-se um total de **610 participações**.

Manteve-se, assim, a opção da CNPD de promover a interação com os cidadãos por via eletrónica, em conformidade com o princípio consagrado no Código do Procedimento Administrativo, e como forma de agilizar a resposta às suas dúvidas e solicitações. Nessa medida, o atendimento presencial continuou a ter caráter excecional, ficando dependente de agendamento prévio e devendo ser especificamente demonstrada a sua necessidade. Apenas os cidadãos que pretendessem exercer os seus direitos de acesso, retificação ou eliminação de dados no Sistema de Informação Schengen, pela sua especial vulnerabilidade, foram atendidos presencialmente sem marcação prévia.

ENCARREGADOS DE PROTEÇÃO DE DADOS

O relacionamento com as organizações responsáveis pelos tratamentos de dados tem sido assegurado, sobretudo, através dos encarregados de proteção de dados (EPD), assinalando-se um progressivo aumento de contactos destes junto da CNPD.

Sublinha-se a este propósito que a obrigação de notificar à CNPD a identificação e contactos do EPD tem vindo a materializar-se num número crescente de EPD notificados. Ao longo de 2022 a CNPD recebeu mais 637 notificações, encontrando-se, no final do ano, notificados um total de **4.643 EPD** com registo ativo, o que significa que houve um acréscimo de **510 EPD**. Destaca-se que, após a notícia da aplicação de uma sanção a um município pelo incumprimento da obrigação de designar um EPD e, especialmente, desde a notificação de projetos de acusação a entidades públicas pelo incumprimento dessa obrigação, aumentaram as notificações de EPD.

Entre os encarregados de proteção de dados notificados, 858 prestam as suas funções em organizações públicas e 3785 em organizações privadas, daqui se concluindo que, durante 2022, o setor público notificou mais 103 EPD, enquanto o setor privado notificou mais 407 EPD.

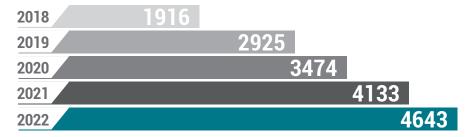


fig. 11 - NÚMERO TOTAL DE EPD ATIVOS NOTIFICADOS

ATIVIDADE INTERNACIONAL

A atividade da CNPD tem uma forte componente europeia e internacional, que corresponde, em rigor, a obrigações impostas por diferentes instrumentos jurídicos da União Europeia.

Deste modo, a CNPD integra diferentes organismos europeus, sendo o mais importante o <u>Comité Europeu para a Proteção de Dados</u> (CEPD), um órgão da União, composto por todas as autoridades nacionais de proteção de dados do Espaço Económico Europeu, pela Autoridade Europeia de Proteção de Dados (AEPD) e pela Comissão Europeia (esta sem direito de voto), e respetivos subgrupos de peritos.

Tal como acima referido, o trabalho agora desenvolvido no seio do Comité é particularmente exigente, não só pelo seu papel orientador para as organizações quanto à interpretação e aplicação uniforme do RGPD, como também por força dos mecanismos de cooperação e de coerência, que obriga a interações constantes entre as diferentes autoridades nacionais, em especial quando os tratamentos de dados afetam cidadãos que se encontrem em mais do que um Estado-membro.

Em 2022, o CEPD continuou com uma intensa atividade, com reuniões em média bimensais, precisamente para conseguir corresponder às solicitações de pronúncias sobre os tratamentos de dados pessoais realizados no contexto pandémico, tendo ainda avançado com várias diretrizes em importantes áreas temáticas. Também neste ano a CNPD procurou participar ativamente nos trabalhos do CEPD, em vários grupos de trabalho criados no seu seio. É de salientar que a CNPD integra todos os subgrupos de peritos do CEPD, bem como os vários grupos criados ad-hoc para lidar especificamente com alguns assuntos, aqui se destacando em especial o relativo à aplicação de coimas (*Task Force Fining*) e o relativo a testemunhos de conexão (*Task Force Cookie Banner*)

A CNPD tem desempenhado um papel relevante na redação de documentos do CEPD. Assim, após ter sido correlatora das Recomendações 2/2020 sobre as garantias essenciais europeias relativas às medidas de vigilância, e de ter integrado a equipa de relatores que desenvolveu as orientações relativas à aplicação do artigo 60.º do RGPD, para tornar mais eficaz a cooperação entre autoridades nacionais de proteção de dados no tratamento de casos transfronteiriços, cujo trabalho terminou no ano passado, a CNPD participou ainda em 2022 como correlatora das orientações sobre a interpretação do artigo 37.º da Diretiva (UE) 2016/680, relativa ao tratamento de dados no setor policial e judiciário em matéria penal. Também em 2022, a CNPD assumiu o papel de relatora líder num trabalho de harmonização da recolha de estatísticas de atividade das autoridades de proteção de dados, no âmbito do subgrupo de peritos *Enforcement*.

Ainda no quadro do CEPD, mas com funcionamento autónomo, o <u>Comité de Supervisão Coordenada</u> (CSC) é dirigido pela representante da CNPD, reeleita para o cargo em novembro de 2022. O CSC assegura, atualmente, a supervisão

coordenada dos sistemas de informação da Eurojust, da Procuradoria Europeia e da Europol, no domínio da cooperação policial e judiciária em matéria penal, e do IMI, no domínio do mercado interno. Em 2023, passarão para a competência do CSC, quanto à supervisão coordenada entre a Autoridade Europeia de Proteção de Dados (EDPS) e as autoridades nacionais de proteção de dados, os sistemas europeus de larga escala como o Sistema de Informação Schengen (SIS), já a partir de 7 de março, o novo Sistema de Entradas e Saídas (EES) e o Sistema Europeu de Informação de Autorização de Viagem (ETIAS). Até final de 2024, estima-se que os restantes sistemas abrangidos pelos regulamentos europeus da interoperabilidade estejam em funcionamento, passando também para a supervisão coordenada do CSC, ou seja, o Sistema Europeu de Registos Criminais para Nacionais de Países Terceiros (ECRIS-TCN), o Sistema de Informação sobre Vistos (VIS) e o Sistema Europac.

No entanto, enquanto essa transição não é concluída, a CNPD participou em 2022 nos trabalhos dos <u>vários grupos</u> <u>de supervisão coordenada</u> do SIS, ao qual presidiu, do VIS, do sistema de informação aduaneiro (CIS), e do sistema Eurodac para requerentes de asilo.

Ainda de destacar, no plano internacional, a participação da CNPD na <u>Rede Ibero-Americana de Proteção de Dados</u> (RIPD). O XX Encontro Iberoamericano de proteção de dados, cuja realização na Bolívia estava inicialmente agendada para novembro de 2022, foi adiado para fevereiro de 2023, por razões de segurança.

A CNPD, na qualidade de membro acreditado, mantém a participação ativa na <u>Assembleia Mundial da Privacidade</u> (*Global Privacy Assembly* — GPA), tendo participado em reuniões dos grupos de trabalho ao longo do ano.

Com efeito, no âmbito da GPA, a CNPD integra há vários anos um Grupo de Trabalho sobre Educação Digital (DEWG — *Digital Education Working Group*), no seio do qual foi elaborada a Resolução sobre os direitos digitais das crianças. Este Grupo promove e mantém um repositório de recursos pedagógicos e outros conteúdos sobre a literacia digital das crianças, incentiva a produção de conteúdos relativos ao tema, promove a participação em atividades de discussão e de divulgação sobre a relação das crianças com o ambiente digital.

A CNPD participa ainda num outro grupo de trabalho sobre o papel da proteção de dados pessoais no desenvolvimento da ajuda internacional e na gestão de crises (WG-AID). Neste Grupo, promove-se o estudo de casos reais e a elaboração de orientações relativas ao tratamento de dados pessoais em situações de crise humanitária, bem como a partilha das melhores práticas entre as autoridades dos vários Estados participantes. Com este objetivo, tem-se procurado estabelecer uma rede de contactos entre as autoridades de proteção de dados e as várias entidades externas que trabalham no terreno e que enquadram do ponto de vista legal e organizacional este tipo de missões.

COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL

A CNPD assegura a cooperação institucional decorrente de obrigação legal, como é o caso da sua participação na Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos, na qual tem um membro por inerência.

Além disso, a CNPD manteve em 2022, à semelhança dos anos anteriores, uma ativa cooperação e permanente diálogo com entidades públicas, cujas áreas de atuação convergem com o domínio de intervenção da CNPD.

Destaca-se ainda a cooperação que iniciou em 2022 com o Instituto Nacional da Administração, I.P.— INA, e que se centra tanto na disponibilização de formação em matéria de proteção de dados, em especial destinada aos dirigentes e trabalhadores da Administração Pública, como na sensibilização dos cidadãos para os seus direitos fundamentais no contexto do tratamento de dados pessoais, através da partilha de conteúdos e de canais de comunicação.

É ainda de frisar a cooperação que tem sido mantida com a Direção-Geral do Consumidor, no âmbito da <u>rede de cooperação de proteção do consumidor</u>, bem como quanto às alterações do regulamento europeu sobre a matéria e à elaboração da respetiva legislação nacional de execução. A CNPD participa nesse sistema de cooperação por via das suas competências no regime das comunicações eletrónicas não solicitadas¹.

No plano da cooperação internacional, interessa ainda salientar a continuação de contactos regulares com as autoridades de proteção de dados de países de língua portuguesa, em especial com a <u>Comissão Nacional de Proteção de Dados de Cabo Verde</u> e a <u>Agência Nacional de Protecção de Dados de S. Tomé e Príncipe</u>.

¹ Lei n.º 41/2004, de 18 de agosto, alterada pela Lei n.º 46/2012, de 29 de agosto.

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Considera-se de seguida, de modo detalhado, os diferentes domínios da organização e funcionamento da CNPD.

GESTÃO PROCEDIMENTAL

No âmbito da gestão procedimental, tendo em vista a agilização dos seus processos decisórios e de interação com os cidadãos e as organizações, em 2022 a CNPD desenvolveu e disponibilizou um formulário para agilizar o pedido e a tramitação dos procedimentos de consulta prévia.

Ainda de acordo com o planeado para 2022, a CNPD desenvolveu um formulário para a notificação dos requerimentos de aprovação de critérios de certificação, o qual será disponibilizado em 2023.

Foi também alterado o formulário de participação relativo a sistemas de videovigilância, no sentido de agilizar a instrução do procedimento e acelerar a tomada da decisão. O mesmo sucedeu com o formulário de participação de *spam*.

Foi ainda desenvolvido um novo formulário de notificação das violações de dados pessoais, o qual não entrou ainda em produção enquanto se resolve a sua articulação com o sistema interno de gestão documental.

SISTEMAS E INFRAESTRUTURAS

Especial destaque merecem as ações realizadas pelos serviços da CNPD — pela Unidade de Informática — para reforço da infraestrutura na vertente de segurança e autenticação, incluindo ao nível lógico (configurações e aplicações).

Na verdade, apesar da constante atenção dispensada pelos serviços à sua infraestrutura tecnológica, o patente incremento e complexidade de ataques externos aos sistemas de informação durante o ano de 2022 justificou uma atenção redobrada à segurança.

Nesta linha, aumentaram-se os recursos, instalando-se novos mecanismos para robustecer o perímetro de segurança e a redundância. Acresce que se realizaram processos de verificação de resistência dos sistemas, com testes de intrusão controlada. E foi ainda promovida formação específica aos utilizadores que se revelaram mais vulneráveis.

RECURSOS HUMANOS

A Comissão reforçou os recursos humanos em 2022, na Unidade de Direitos e Sanções: além do regresso de um trabalhador que se encontrava em regime de mobilidade noutra entidade pública, foram recrutados mais dois trabalhadores em regime de mobilidade. Não obstante, o conjunto dos seus recursos humanos continua a ser manifestamente insuficiente para corresponder ao mandato legal de execução das tarefas necessárias à garantia dos direitos dos cidadãos.

Como já se havia explicado no relatório do ano anterior, as novas competências resultantes do RGPD, principalmente em matéria de cooperação e participação nos trabalhos do CEPD, aumentaram muito significativamente o trabalho da Comissão a nível europeu e internacional, e a cada vez maior complexidade tecnológica que os tratamentos de dados pessoais apresentam e as necessidades de análise daí decorrentes no âmbito da missão da CNPD reclamam recursos humanos qualificados. Para fazer face a esta nova realidade, a generalidade das autoridades de proteção de dados do Espaço Económico Europeu regista um incremento notório das suas condições de funcionamento, quer através de grande reforço dos seus orçamentos, quer através do aumento substancial dos seus recursos humanos.

No caso português, insiste-se, mais uma vez, que o mecanismo da mobilidade tem demonstrado ser exíguo para compensar a falta estrutural de recursos humanos da CNPD, não só pela especialidade requerida para o exercício de funções dificilmente se encontrar na administração pública em situação de mobilidade, como também pelo facto de este instrumento ser, pela sua natureza, potenciador de instabilidade do pessoal. Tal reflete-se negativamente numa pequena organização como a CNPD, que investe, com grande esforço de tempo e recursos, na formação constante de novos trabalhadores, os quais podem depois optar por ir trabalhar para outro local, precisamente quando já estariam em condições de produzir trabalho em qualidade e quantidade.

Acresce que a atividade desenvolvida pela CNPD ao abrigo do novo regime jurídico de proteção de dados depende, mais do que nunca, de intervenção e análise humana.

Na verdade, nem as funções de orientação prévia (genérica ou a propósito de concretas avaliações de impacto sobre a proteção de dados), nem as funções de supervisão sucessiva e de correção dos tratamentos dos dados se compadecem com soluções de automatização dos processos decisórios. Ou seja, ao contrário da atividade autorizativa em relação à qual, ainda que com limites, a CNPD até 2018 conseguiu adotar processos ágeis de decisão, por recurso a técnicas de automatização, a atividade atual da CNPD, com pontualíssimas exceções (que têm sido bem exploradas), depende da concreta análise técnica e jurídica dos tratamentos de dados, como é evidente nas avaliações de impacto submetidas a consulta prévia e em relação às defesas apresentadas na sequência da emissão de projetos de acusação. A impossibilidade de automatização dos processos decisórios torna premente o reforço dos recursos humanos, com pessoal qualificado e experiente.

Em consequência, a CNPD manteve no ano de 2022 a opção de contratar, em regime de avença, especialistas em direito contraordenacional e proteção de dados para analisar defesas apresentadas pelos arguidos na sequência de projeto de acusação e propor decisões, e ainda para acompanhar os recursos judiciais das deliberações da CNPD — tendo contratado dois prestadores de serviços.

Assim, a CNPD terminou o ano de 2022, com 28 trabalhadores.

Do conjunto dos trabalhadores, destaca-se que a maioria tem idade igual ou superior a 50 anos e que 78,6% se concentra no escalão etário dos 45 aos 64 anos.

No mesmo universo, destaca-se que, em 2022, 67,86% dos trabalhadores são titulares de grau de ensino superior. Quanto à representação por género, 60,71% dos trabalhadores são do género feminino.

No que diz respeito à composição da Comissão, registou-se uma alteração no ano de 2022. A área predominante de formação académica continua a ser a jurídica, assinalando-se que apenas um membro é da área das ciências matemáticas. Quanto ao género, existe um certo equilíbrio, com uma ligeira predominância de género feminino. Apesar da alteração, mantém-se a idade média dos membros da Comissão, em relação ao ano anterior (57 anos). De resto, no que respeita às habilitações literárias, um membro tem doutoramento, quatro têm o grau de mestre ou equivalente e os demais são licenciados.

Quanto aos demais órgãos da CNPD, assinala-se que, desde 2019, existe um encarregado de proteção de dados, em regime de prestação de serviços.

Já quanto ao fiscal único, a CNPD continua a aguardar a sua designação pela Assembleia da República, nos termos do artigo 19.º-A da Lei n.º 43/2004, de 18 de agosto, na atual redação.

a) Formação

A Comissão continuou, em 2022, a assegurar a atualização dos conhecimentos dos seus trabalhadores. Assim, e mantendo a aposta na formação interna, promoveu sessões formativas sobre a Lei n.º 58/2019 e a sua relação com o RGPD.

Ao mesmo tempo, garantiu a frequência de cursos de formação especializada, tanto para trabalhadores da área informática, como das áreas jurídica e financeira, além de outras ações de formação externa de cariz mais genérico.

b) Orçamento

Em relação ao orçamento da CNPD, em 2022 continuam a ter pouco peso as receitas próprias, uma vez que as decisões de aplicação de coimas de montantes mais expressivos continuam a ser, por regra, objeto de recurso judicial, o que retarda naturalmente a eventual entrada de receita.

O orçamento inicial foi de 2.547.220,00 euros, sendo 57.500,00 euros de Receitas Próprias (RP) e o demais do Orçamento da Assembleia da República (OAR).

Quanto ao orçamento executado em 2022, a **receita** total atingiu **8.979.565,46 euros**, dividindo-se em 74.000,80 euros de RP, 2.200.000,00 euros de verbas contantes do OAR, e ainda 65.711,89 do saldo do OAR de 2021 e 6.639 .852,77 relativo ao saldo de anos anteriores.

O total de **despesa** foi de **2.116.639,17 euros**, já expurgado de reposições abatidas no valor de 4.708,08 euros, dividindo-se em 2.068.271,43 euros do OAR, 48.367,74 euros de RP.



CNPD - Comissão Nacional de Proteção de Dados

Av. D. Carlos I, 134, 1° 1200-651 Lisboa

T (+351) 213 928 400 F (+351) 213 976 832

www.cnpd.pt